



O DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO FRENTE AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Tatiara De Araujo Paiva Ribeiro

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A Lei nº 11.705 - Lei Seca - entrou em vigor em 19 de junho de 2008, numa tentativa de reduzir o número de acidentes causados por embriaguez ao volante. No entanto, muitos motoristas se negavam a realizar os testes para detecção de presença de álcool, com a prerrogativa do direito ao silêncio e da não incriminação extraída da Convenção Americana de Direitos Humanos e do artigo 5.º da Constituição Federal Brasileira, inciso LXIII, numa tentativa de esquivar-se das penalidades. Porém, com a publicação da lei n.º 13.281/2016 foi estabelecida nova regra e a simples recusa em realizar qualquer um dos procedimentos previstos no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro já se caracteriza conduta infracional com aplicação das sanções e pagamento de multa.

Objetivo

O objetivo deste artigo é trazer esclarecimentos acerca da lei e das penalidades previstas para os condutores de veículos que dirigem sob a influência de álcool e/ou substâncias psicoativas, colocando em risco sua própria vida e a de terceiros. Ao final, espera-se que o leitor compreenda a importância de se respeitar as leis e as consequências para quem insiste nessa prática infracional.

Material e Métodos

A metodologia de pesquisa abrange a pesquisa bibliográfica, utilizando-se, inclusive, da leitura do Código de Trânsito Brasileiro e de leis que tratam da matéria, além da análise de alguns julgados do judiciário, na busca de um melhor entendimento sobre a lei que vigora sobre o tema e das penalidades aplicadas ao motorista flagrado sob o uso de álcool ou substância psicoativa no momento de uma abordagem policial. Ao final, busca-se trazer uma reflexão sobre as consequências geradas pela combinação direção x álcool, pois, este interfere diretamente na conduta do motorista.

Resultados e Discussão

O regramento que trata da embriaguez ao volante está descrito nos artigos 165, 165 – A e 306 do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei nº 11.705/2008 (Lei Seca) tolerância zero para o consumo de álcool, e, qualquer quantidade detectada no organismo do condutor sujeita-lo-á às penalidades do artigo 165 e 165-A do CTB independentemente se fizer ou não o teste do bafômetro. Se enquadrado no artigo 306 do CTB, o condutor será



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





preso em flagrante, podendo ficar preso de seis meses a três anos, receberá multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Será levado à Delegacia, podendo o delegado arbitrar fiança prevista no artigo 325 do Código de Processo Penal. Não tendo condições de pagar fiança, o motorista ficará preso aguardando audiência de custódia que deverá ocorrer 24 horas após a prisão em flagrante. Nesta audiência, o juiz decide se relaxa a prisão, converte em prisão preventiva ou concede liberdade provisória com ou sem fiança.

Conclusão

Muitos motoristas recorrem à justiça para serem liberados da autuação de embriaguez ao volante, utilizando como justificativa o direito da não incriminação, no entanto, esse entendimento da não produção de prova contra si próprio é equivocado e só serve para dificultar a fiscalização e aplicação da lei, pois o condutor busca brecha na legislação para justificar seu comportamento infracional em detrimento dos interesses da coletividade. A conclusão que se chega é que um motorista jamais deveria dirigir sob a influência de álcool, pois os riscos são reais e iminentes.

Referências

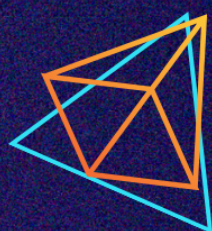
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 de maio 2024.

ALMEIDA SOBRINHO, José. Comentários ao Código de Trânsito brasileiro. Rio de Janeiro Forense 2012.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Legislação penal especial esquematizada. LENZA, Pedro (coord.). São Paulo, Saraiva, 2016.

BARBOSA, Murilo Evangelista. A hierarquia dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47962/a-hierarquia-dos-tratados-internacionais-no-ordenamento-juridico-brasileiro> Acesso em 09 de maio 2024.

BRASIL. Código de Processo Penal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm Acesso em 09 de maio 2024.



Anhanguera